



Estado de Mato Grosso

Poder Judiciário

4ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis/MT

## UNIDADE JUDICIÁRIA DAS EXECUÇÕES PENAIS

### PORTARIA n° 004/2022-VEP

O JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE RONDÓNOPOLIS/MT, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS;

CONSIDERANDO as atribuições do Juízo Corregedor dos  
Presídios previstas na Lei de Execução Penal e Consolidação das Normas da  
Corregedoria Geral de Justiça do Mato Grosso;

CONSIDERANDO o dever do Juízo das Execuções se acudir  
de técnicas e expedientes que favoreçam a (re)inserção social;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir tratamento  
humanitário em quaisquer das etapas do cumprimento da pena;

CONSIDERANDO que o mais horrendo comportamento  
desviado não retira da pessoa punida criminalmente o *status* de ser humano;

CONSIDERANDO a previsão no art. 5º, item 6, do Pacto de  
São José da Costa Rica de que as penas privativas da liberdade devem ter por  
finalidade essencial a reforma e readaptação social dos seres humanos condenados;



Estado de Mato Grosso

Poder Judiciário

4ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis/MT

## **UNIDADE JUDICIÁRIA DAS EXECUÇÕES PENAIS**

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 10, item 3 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos que impõe a imperiosa necessidade de o regime penitenciário consistir num tratamento cujo objetivo principal seja a reforma e a reabilitação moral dos prisioneiros, além da separação dos “delinquentes juvenis” “dos adultos e receber tratamento condizente com sua idade e condição jurídica”;

**CONSIDERANDO** a inexistência local de colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar, bem assim de casa de albergado ou estabelecimento adequado;

**CONSIDERANDO** a pouca ou reduzida efetividade da condição de comparecimento em Juízo;

**CONSIDERANDO** que nesta Comarca referida exigência tem se limitado a um simples registro de presença em Juízo;

**CONSIDERANDO** que, conforme se extrai da Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a percepção de servidores e gestores acerca das ações de controle do comparecimento de pessoas egressas para cumprimento das condicionalidades impostas pelo Poder Judiciário distingue-se da concepção de um controle penal;

**CONSIDERANDO** que estes operadores compreendem os procedimentos de registro de frequência e assinaturas de carteirinhas, livros, etc., como



Estado de Mato Grosso

Poder Judiciário

4ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis/MT

## **UNIDADE JUDICIÁRIA DAS EXECUÇÕES PENAIS**

oportunidades de positivar um atendimento que, quando realizado no Fórum, resume-se à simples atividade burocrática;

**CONSIDERANDO** que tal atividade de registro de comparecimento em Juízo ocorre sem que haja a oportunidade de atendimento multidisciplinar ou psicossocial a pessoa condenada;

**CONSIDERANDO** a ausência de base normativa na LEP e, de igual modo, na CNGC-TJMT da referida condição;

**CONSIDERANDO** a finalidade (res)socializadora da execução penal e o objetivo de reingressar a pessoa condenada ao convívio social (art. 1º, da Lei de Execução Penal);

**CONSIDERANDO** a sabida exclusão social e o preconceito que experimentam pessoas condenadas criminalmente;

**CONSIDERANDO** que, além da absurda dificuldade em se obter posto de trabalho, invariavelmente os seres humanos - quando conseguem atividade laborativa - precisam contar com o aval do empregador para cumprir referida condição;

**CONSIDERANDO** que a situação acima narrada acaba por impedir o estabelecimento de vínculo laborativos sólido;

**CONSIDERANDO** que a atividade laborativa da pessoa



Estado de Mato Grosso

Poder Judiciário

4ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis/MT

## **UNIDADE JUDICIÁRIA DAS EXECUÇÕES PENAIS**

condenada tem a finalidade educativa e produtiva, contribui para o retorno do penitente ao convívio social, previne a reincidência delitiva, e ainda, é um dos direitos sociais previstos no art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO**, também, o disposto no art. 23, item 1, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, segundo o qual *“Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego”*.

**CONSIDERANDO** a proclamação de estado de coisas inconstitucional e a violação de direitos fundamentais no sistema carcerário e de execução de penas;

**CONSIDERANDO** que o STF já assentou “quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como “estado de coisas inconstitucional” (ADPF 347);

**CONSIDERANDO** a orientação jurisprudencial que permite *‘reconhecer o lapso temporal em que foi suspensa a apresentação mensal em juízo como pena efetivamente cumprida, sobretudo porque cumpridas as demais condições impostas ao regime’* (STJ - HC 657.382-SC, Rel. MINISTRA LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, Julgado em



Estado de Mato Grosso

Poder Judiciário

4ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis/MT

## UNIDADE JUDICIÁRIA DAS EXECUÇÕES PENAIS

27/04/2021, Publicado no DJE 05/05/2021);

**CONSIDERANDO** que a pessoa monitorada eletronicamente mediante uso de tornozeleira já têm suas atividades fiscalizadas e acompanhadas pelo Estado;

**CONSIDERANDO** que ainda persistem indeléveis sequelas do período pandêmico, o qual ainda foi declarado encerrado;

**CONSIDERANDO** também que na Comarca de Rondonópolis-MT as assinaturas de comparecimento são recolhidas no Fórum local;

**CONSIDERANDO** que segundo informações da Assessoria Militar e recepção desta Comarca indicando atendimento diário-médio de 300 (trezentas) a 400 (quatrocentas) pessoas para o comparecimento periódico;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - ALTERAR**, *por tempo indeterminado*, a sistemática de apresentação em Juízo para as pessoas condenadas a quem foi imposta referida condição nos seguintes termos:

**I - ABERTO e RESTRITIVA DE DIREITOS:** o comparecimento em Juízo deverá ocorrer de maneira **TRIMESTRAL**;

**II - LIVRAMENTO CONDICIONAL:** comparecimento em



Estado de Mato Grosso

Poder Judiciário

4ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis/MT

## UNIDADE JUDICIÁRIA DAS EXECUÇÕES PENAIS

Juízo deverá ocorrer de maneira **QUADRIMESTRAL**.

§1º. Fica excluída a obrigatoriedade de apresentação em Juízo das pessoas condenadas que cumprem pena no **REGIME SEMIABERTO** ou na modalidade de **PRISÃO DOMICILIAR**, desde que **MONITORADOS ELETRONICAMENTE**.

§2º. O ser humano condenado e que cumpre pena em prisão domiciliar ou em regime semiaberto **sem a utilização de monitoramento eletrônico por mora estatal**, deverá comparecer em Juízo de maneira **BIMESTRAL**, até que se perfaça a instalação da tornozeleira.

§3º. Independente da etapa da execução de pena, **TODOS OS SERES HUMANOS** que suportaram condenação criminal deverão retornar o comparecimento neste Juízo até o dia **30/novembro/2022**, sob pena de interrupção do cumprimento de pena e as consequências legais pertinentes.

§4º. A apresentação em Juízo deverá ocorrer em dias uteis, das **12h até às 18h** na Secretaria desta Unidade Judiciária.

§5º. A alteração ora determinada somente alcança aos seres humanos condenados que cumprirem rigorosamente as demais condições impostas.



Estado de Mato Grosso

Poder Judiciário

4ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis/MT

## **UNIDADE JUDICIÁRIA DAS EXECUÇÕES PENAIS**

**Artigo 2º** - Será computado como pena cumprida, desde que observada a periodicidade ora fixada, bem assim que a pessoa condenada não registre descumprimento das demais condições fixadas.

**Artigo 3º** - Em caso de mudança de endereço, independente do regime ou da modalidade de prisão, é dever do ser humano condenado, bem assim de sua Defesa Técnica em comprovar nos autos a alteração, podendo o penitente comparecer em Juízo para tanto.

**Parágrafo único.** Tratando-se de pessoa monitorada eletrônica, além da comunicação ao Juízo, caberá também a informar ao Setor de Monitoramento respectivo para adequações necessárias.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único** - Os casos omissos serão deliberados pelo Juízo da Execução Penal desta Comarca.

**Artigo 5º** - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Corregedoria Geral da Justiça, ao GMF/TJMT, Secretaria de Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública, Subseção local da OAB e Conselho da Comunidade.



Estado de Mato Grosso

Poder Judiciário

4ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis/MT

**UNIDADE JUDICIÁRIA DAS EXECUÇÕES PENAIS**

Rondonópolis/MT, 05/setembro/2022.

João Filho de Almeida Portela

**Juiz de Direito Corregedor dos Presídios da Comarca de Rondonópolis/MT**